



PROCESSO N° : 7.865-4/2013
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
GESTOR (A) : ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA - MULTA/CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
INTERESSADO(A) : ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE CPF: 229.823.451-53
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Considerando que, por meio de Julgamento Singular nº nº 1582/DN/2014 de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, foi aplicado ao Sr. Adalberto Navair Diamante – CPF: 229.823.451-53, gestor à época, multa de **100 UPF's/MT**;

Considerando que o gestor em questão não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela aplicação do disposto no artigo 90, § 3º do Regimento Interno do TCE./MT.

VOTO

ACOLHO o Parecer nº 900/2016, do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela homologação do Julgamento Singular nº 1582/DN/2014, na forma das disposições do art. 90, §3º regimental, seguindo-se as providências em estilo.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator